

LEI N° 133

O Prefeito do Município da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sancionei a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica aberto um crédito especial na importânciia de CR\$ 31.011,00, afim de fazer face ao pagamento, no corrente exercício, aos seguintes funcionários inativos: Manoel Joaquim da Fonseca, Maria Nazaré Malaquias, Maria Sestilina de Souza Guimarães e Sebastião da Rocha Moraes.

ARTº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 19 de Maio de 1956.

José Pereira da Luz
Prefeito

a José Pereira da Luz.